



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 471/1991

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 3.537/90, QUE DETERMINA INDICAÇÃO, NO COMPROVANTE DE PROTOCOLO, DO PRAZO DE ATENDIMENTO DO PEDIDO DO INTERESSADO.

Data da Norma

10/04/1991

Data de Publicação

12/04/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Decreto Legislativo n° 510/1991 - Autoria: Mesa Diretora**](#)

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 16/04/1991.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

Autor: MESA



IOM 12-4-91, ret. 16-4-91
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 17.970)

DL 474/1091
Fls. 2/2.....
Proc. 17.970
Rever

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.537/90, que determina indicação, no comprovante de protocolo, do prazo de atendimento do pedido do interessado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 09 de abril de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.537, de 19 de abril de 1990, nos termos da Constituição Estadual, art. 90, § 3º, em vista do acórdão de 10 de outubro de 1990 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.803-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* vsp